

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 21/93

DE 29 DE DEZEMBRO DE 93

*Somado em
30 12 93
José Vieira Sobrinho*

" CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO NOS MOLDES DETERMINADOS POR MEDIDA PROVISÓRIA QUE ESTABELECEU O PERCENTUAL DE REAJUSTE O SERVIDOR DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas as remunerações dos servidores públicos lotados da Prefeitura Municipal de Paripiranga, pelos índices estabelecidos através da Medida Provisória do Governo Federal que estabeleceu a Política Salarial dos seus servidores;

Paragrafo 1º - Os servidores comissionados, terão suas gratificações reajustadas pelos mesmos índices;

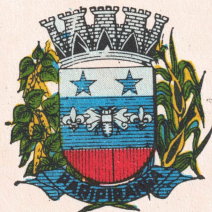
Paragrafo 2º - Os servidores aposentados, inativos e os pensionistas para os demais servidores públicos em atividade.

Art. 2º - Os reajustes são retroativos a 1º de outubro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 De Dezembro de 1993.

José Vieira Sobrinho
JOSÉ VIEIRA SOBRINHO
PREFEITO



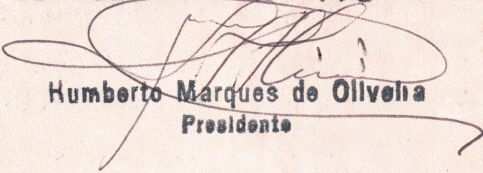
PODER LEGISLATIVO

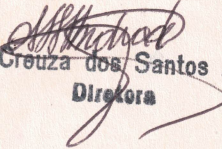
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Sr. HUMBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga, Estado da Bahia, certifico para os devidos fins que a presente Lei nº 21/93 de 29 de Dezembro de 1993, originada do Projeto de Lei Nº 21 de 14 de Dezembro de 1993, sofreu todos os tramites legais, tendo sido aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia 29 de Dezembro de 1993.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga, em 29 de Dezembro de 1993.


Humberto Marques de Oliveira
Presidente


Marla Creuza dos Santos Andrade
Diretora